

**Boletim Informativo do CEPA ♦ Edição de Fevereiro de 2004 ♦ Número 2 ♦
Publicação da Direcção dos Serviços de Economia de Macau**

Índice:

- 1. Primeira conferência da Comissão de Acompanhamento Conjunta do CEPA realizada em Beijing**
- 2. Processos de pedido de isenção de direitos aduaneiros para a exportação de produtos não incluídos no CEPA**
- 3. Aviso sobre a exploração de estabelecimentos industriais e comerciais em nome individual em Guangdong**

Nota do Editor:

Este Boletim Informativo do CEPA é um folheto bimensal, informativo e gratuito, emitido pela Direcção dos Serviços de Economia de Macau, dirigido a todas as pessoas interessadas no CEPA. Os interessados em receber regularmente o Boletim Informativo, podem registar-se, pessoalmente ou pelo telefone 7989708 (ou Fax: 755011) no Centro de Informações sobre o CEPA. Agradecemos o envio de sugestões e comentários.

1. Primeira conferência da Comissão de Acompanhamento Conjunta do CEPA realizada em Beijing

A Comissão de Acompanhamento Conjunta do CEPA realizou a sua primeira conferência em Beijing no dia 29 de Dezembro de 2003, na qual, o Interior da China e Macau organizaram um plano específico relativo ao CEPA para o próximo ano, tendo criado também um sistema de comunicação mais estreito. Para além disso, os dois lados também concordaram que a Comissão de Acompanhamento Conjunta do CEPA irá continuar o trabalho desenvolvido pelo “Comité Conjunto de Negócios”, para que a promoção da cooperação seja abrangente e o intercâmbio de negócios possa ser feito através de negociações, coordenação e direcção da Comissão.

2. Processos de pedido de isenção de direitos aduaneiros para a exportação de produtos não incluídos no CEPA

Se as mercadorias actualmente produzidas em Macau, ou aquelas que venham a ser produzidas em Macau no futuro não estiverem incluídas na lista de mercadorias da 1ª fase do CEPA e não podendo, assim, usufruir de isenção dos direitos aduaneiros aquando da exportação para o Interior da China, poderão os produtores, a partir do dia 1 de Janeiro de 2004, preencher um formulário da Direcção dos Serviços de Economia para o pedido de isenção de direitos aduaneiros, de acordo com o Anexo I, 5(1) do CEPA, assim como os regulamentos da RAE de Macau.

Para usufruir de isenção de direitos aduaneiros a partir de 1 de Janeiro de 2005, os produtores devem entregar o formulário até ao dia 30 de Abril de 2004. Há dois tipos de formulários: o Formulário A e o Formulário B. O primeiro é para mercadorias actualmente produzidas em Macau e o segundo para as que se planeia produzir no futuro. Estes formulários podem ser levantados no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA ou através da página electrónica da Direcção dos Serviços de Economia de Macau: www.economia.gov.mo.

Após a recepção de pedidos, a Direcção dos Serviços de Economia irá verificar as informações fornecidas pelos requerentes e submeter os dados relativos à designação de produtos, produtividade ou expectativas de produtividade ao Ministério do Comércio da Conselho de Estado, antes do dia 1 de Junho do mesmo ano. Após consultas e acordos feitos entre os dois lados referentes aos produtos que se planeia produzir no futuro, serão divulgadas antes de 1 de Dezembro, a nova lista de produtos e as regras de origem. Caso o pedido de isenção de direitos tenha sido requerido após o dia 1 de Junho, o respectivo pedido será diferido para o ano seguinte.

Se os produtores tiverem algumas dúvidas relativas ao método de aplicação ou queiram saber mais informações, por favor visite o Centro de Informações sobre o Acordo CEPA (Alameda Dr. Carlos d' Assumpção, N° 263, Edifício China Civil Plaza) durante as horas de serviço ou ligue 7989708 para informações.

3. Aviso sobre a exploração de estabelecimentos industriais e comerciais em nome individual em Guangdong

Em conformidade com o Anexo 4 do CEPA:

“É permitido aos **cidadãos chineses de entre os residentes permanentes de Macau,**

sem necessidade de obter a autorização exigida para o investimento estrangeiro, estabelecer na Província de Guangdong, nos termos da lei e regulamentos do Interior da China, estabelecimentos industriais e comerciais em nome individual para comércio a retalho, excluindo sal e tabaco, excepto sob a forma de franquia comercial (franchising), quando a área do estabelecimento não exceder 300 metros quadrados.”

Para a constituição de estabelecimentos industriais e comerciais em nome individual, em Guangdong, os interessados **devem fazer o registo de denominação do estabelecimento na Administração para a Indústria e do Comércio do local onde se instala o estabelecimento**, independentemente do portador de Bilhete de Identidade de Residente do tipo “cartão inteligente” ou não do tipo “cartão inteligente”. Os mesmos devem entregar o “certificado” emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação da RAEM, munido o salvo conduto concedido para entrada e saída do Interior da China, ou o passaporte da RAE de Macau, assim como o certificado de identificação (documento reconhecido notoriamente por Cartório Notarial público da RAEM ou por notário de Macau reconhecido pelo Interior da China). Após a verificação de denominação de estabelecimento, os produtores podem requerer o registo para o início de exploração na **Administração para a Indústria e Comércio**, fornecendo provas de utilização das instalações, bem como outros documentos necessários.

1. Registo da denominação: antes do início de exploração, deve-se fazer o registo de denominação junto da Administração para a Indústria e o Comércio.
2. Obtenção de formulário: obter o formulário para o pedido de registo para o início de exploração de um estabelecimento comercial e industrial, em nome individual.
3. Requerimento sobre o início de exploração: entregar os documentos para efeitos de registo.
4. Obtenção de uma licença: após o pagamento de taxa do registo, obter a licença.

Documentos necessários ao **registo de denominação** de estabelecimento industrial e comercial em nome individual:

- “Pedido de pré-verificação da denominação de estabelecimento comercial ou industrial, em nome individual”;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade do operador;

- Documento notarial de identidade do operador (documentos comprovativos do Bilhete de Identidade de Residente de Macau e do salvo conduto concedido para entrada e saída do Interior da China, reconhecidos notoriamente por Cartório Notarial público da RAEM ou por notário de Macau reconhecido pelo Interior da China; ou o Bilhete de Identidade de Residente de Macau e o passaporte da RAE de Macau).

Documentos necessários ao registo para o **início de exploração** de estabelecimento industrial e comercial em nome individual:

- “Pedido de registo para o início de exploração de estabelecimento comercial ou industrial, em nome individual”;
- Notificação de pré-verificação de denominação do estabelecimento (no caso de ter sido requerido o registo de pré-verificação de denominação do estabelecimento);
- Fotocópia do Bilhete de Identidade do operador;
- Documento notarial de identidade do operador (como acima referido);
- Documentos de utilização das instalações (no caso de propriedade própria, a cópia da escritura da propriedade e o original deste para efeitos de verificação; no caso de locação de bens imóveis, o contrato de arrendamento);
- Fotocópias dos documentos de autorização, de respectivas licenças ou pareceres escritos efectuados por serviços governamentais, nos termos legais, e os originais destes para efeitos de verificação.

Para mais informações no que se refere aos estabelecimentos comerciais e industriais, em nome individual, visite a página electrónica da Administração para a Indústria e Comércio de Guangdong: <http://www.gdgs.gov.cn/gsglxx/cepazl/index.htm>

Para contactar os diversos departamentos administrativos locais relativos à indústria e ao comércio em Guangdong, visite: <http://www.gdgs.gov.cn/gsglxx/cepazl/lianxibei.htm>

(Fonte: Coluna Exclusiva sobre o CEPA do Website de Informação Hongdun para a Indústria e Comércio de Guangdong).